



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº: 012 de 28 de Abril de 2020

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$56.306,23 (Cinquenta e Seis Mil Trezentos e Seis Reais e Vinte Três Centavos) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$56.306,23 (Cinquenta e Seis Mil Trezentos e Seis Reais e Vinte Três Centavos)** em Execução ao Contrato de Repasse nº875698/2018/MCIDADES/CAIXA destinado a Calçamento da Rua Oswaldo da Silva Landim no Bairro Vila Formosa do Município de Bom Jardim de Minas, utilizando o recurso da CFEM do Superávit Financeiro 2019, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.04. – Secretaria Municipal de Obras Publicas

2.04.01 – Secretaria Municipal de Obras Publicas

2.04.01.15 – Urbanismo

2.04.01.15.451 – Infra Estrutura Urbana

2.04.01.15.451.006 – Vias Urbanas e Áreas Publicas

2.04.01.15.451.006.1.0009 – Calçamento/Pavimentação de Vias

4.4.90.51 – Obras e Instalações

FR. 02.08 R\$ 56.306,23

Total R\$ 56.306,23

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PROTOCOLADO EM

DATA 29 / 04 / 2020

Kihs
às 09:00hs
nº 0032/2020

Artigo 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso **00 Recurso Ordinário** do exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Superávit Financeiro 2019	FR. 00	R\$	56.306,23
	Total	R\$	56.306,23

Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Suplementar de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 28 de Abril de 2020


Sérgio Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Município.

O Crédito Suplementar visa à adequação do Orçamento de 2020 para atender despesas com Calçamento da **Rua Oswaldo da Silva Landim no Bairro Vila Formosa** no Município de Bom Jardim de Minas, conforme **Contrato de Repasse nº875698/2018/MCIDADES/CAIXA** sendo que o contrato com a caixa foi no valor de R\$222.857,14 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos) e o **PROJETO** foi calculado em R\$279.163,37 (Duzentos e Setenta e Nove Mil e Cento e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos) necessitando de R\$56.306,23 (Cinquenta e Seis Mil e Trezentos e Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) a ser utilizado recurso da CFEM, será utilizado a Fonte de Recurso 00 do Exercício de 2019 da Conta Corrente nº 9.803-5 conforme extrato em Anexo, lembrando que houve alteração na codificação junto ao Tribunal de Contas, passando a Fonte de Recurso da CFEM de **00** para **08** do Município despesa essa que não estava prevista quando do envio do orçamento pois foi por a esta Casa.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e ornamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo ao Senhor Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de **urgência**, que o caso comporta.

Atenciosamente


Sérgio Martins
Prefeito Municipal